



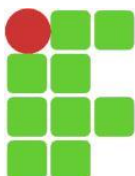
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Aprovado pela Resolução nº 29/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

PALMAS-TO

JUNHO 2015



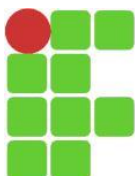
Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

SUMÁRIO

Capítulo I - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	3
Seção I - Da definição e do princípio	3
Seção II - Dos objetivos	3
Seção III - Das dimensões	4
Seção IV - Da caracterização, sistematização e classificação	4
Seção V - Das áreas e linhas temáticas.....	5
Capítulo II - DA PROPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, INTERMEDIACÃO E TRAMITAÇÃO .	12
Seção I - Da proposição.....	12
Seção II - Da participação	13
Seção III - Da tramitação e intermediação	13
Capítulo III - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO	14
Capítulo IV - DO FINANCIAMENTO.....	15
Capítulo V - DOS EDITAIS DE FOMENTO	15
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Capítulo I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I

Da definição e do princípio

Art. 1º A extensão é processo educativo, cultural, científico e tecnológico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) e a sociedade.

Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades por meio das quais o IFTO promove a articulação entre o saber-fazer acadêmico e a realidade socioeconômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único. Educação, Ciência e Tecnologia devem se articular com as atividades de extensão de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização da vida acadêmica.

Art. 3º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão, na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa em benefício da sociedade, por meio de parcerias, convênios e cooperações com instituições públicas e privadas, entidades não-governamentais, além de agências financiadoras.

Seção II

Dos objetivos

Art. 4º As atividades de extensão visam:

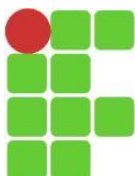
I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da troca de saberes, conhecimentos e experiências entre o IFTO e as comunidades urbana e rural, para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e discentes em atividades integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para a melhoria econômica e o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política;

V - participar criticamente de projetos ou programas que objetivem o desenvolvimento regional sustentável;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

VI - articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - realizar atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico e social.

Seção III

Das dimensões

Art. 5º São consideradas dimensões da extensão o conjunto de atividades que compõem sua área de atuação, sendo classificadas como: programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão e eventos de extensão.

Seção IV

Da caracterização, sistematização e classificação

Art. 6º Para fins deste regulamento, as atividades da extensão são caracterizadas e sistematizadas como:

I - **programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

II - **projeto**: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa.

a) projetos tecnológicos de extensão: atividade de pesquisa e/ou de ensino que tenha interface com a aplicação tecnológica;

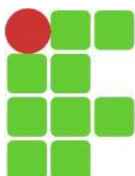
b) projetos sociais: compreendem atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas por elas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

c) projetos culturais, artísticos e esportivos: compreendem a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas, de acordo com as necessidades das comunidades foco;

d) projetos de geração de renda: compreendem atividades formativas e informativas direcionadas à formação empreendedora em seu sentido mercadológico.

III - **curso de extensão**: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

IV - **eventos de extensão**: atividades que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com participação externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFTO. Estão incluídos nesta categoria: campanhas, palestras, ciclos de estudos ou de palestras,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

circuitos, oficinas, concertos, espetáculos, recitais, shows, exposições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, debates, torneios, *workshops*, campeonatos, dentre outros.

§1º As atividades de extensão que dispõem os incisos I, II e III, quando realizadas com contrapartida de parceiros externos, deverão atender ao previsto no §4º do art. 10 deste regulamento.

§2º Os projetos que venham gerar produtos ou processo passíveis de proteção de propriedade intelectual deverão seguir os tramites institucionais e legislação vigente a fim de garantir o sigilo, a titularidade e a transferência da tecnologia gerada.

§3º Os cursos de extensão podem estar ou não vinculados a programas ou projetos de extensão.

Seção V

Das áreas e linhas temáticas

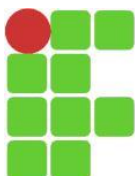
Art. 7º O objeto ou assunto das atividades de extensão deverá ser classificado de acordo as especificações de uma área temática, ainda que por aproximação, conforme as definições da Política Nacional de Extensão na Rede Nacional de Extensão (RENEX):

I - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II - Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.

III - Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

IV - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; cooperação interinstitucional e internacional na área.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

V - Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; planejamento de sistemas e tecnologias agrícolas sustentáveis; desenvolvimento regional sustentável; sistemas alternativos de produção; sustentabilidade do desenvolvimento urbano e rural; manejo ecológico de insetos-pragas, doenças e plantas espontâneas; sistemas integrados de produção; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e internacional na área de meio ambiente; educação ambiental; gestão de recursos naturais; sistemas integrados para bacias regionais.

VI - Saúde: promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

VII - Tecnologias e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas Junior; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organização popular para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

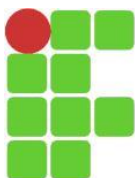
Art. 8º Toda atividade de extensão também precisa estar associada a uma linha temática com o intuito de especificar ao máximo a atividade a ser executada. As linhas temáticas, necessariamente, estão vinculadas a uma área temática. A atividade de extensão pode ser categorizada conforme uma das seguintes linhas temáticas:

I - Alfabetização, Leitura e Escrita: alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

II - Artes Cênicas: dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

III - Artes Integradas: ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

IV - Artes Plásticas: escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

V - **Artes Visuais:** artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

VI - **Comunicação Estratégica:** elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de naturezas diversas em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.

VII - **Desenvolvimento de Produtos:** produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

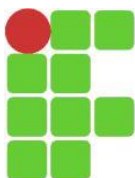
VIII - **Desenvolvimento Regional:** elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural), envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores e a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns, Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

IX - **Desenvolvimento Rural e Questão Agrária:** constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.

X - **Desenvolvimento Tecnológico:** processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

XI - **Desenvolvimento Urbano:** planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

XII - **Direitos Individuais e Coletivos:** apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva a pessoas físicas e/ou jurídica; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

XIII - Educação Profissional: processos de formação técnica profissional, visando à valorização, ao aperfeiçoamento e à promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

XIV - Empreendedorismo: constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação e o aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade.

XV - Emprego e Renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

XVI - Endemias e Epidemias: planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação, tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

XVII - Divulgação Científica e Tecnológica: difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização de espaços de ciência e tecnologia.

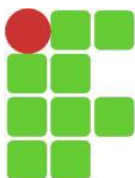
XVIII - Esporte e Lazer: práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

XIX - Estilismo: design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda.

XX - Fármacos e Medicamentos: uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.

XXI - Formação de Professores: formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

XXII - Gestão do Trabalho: estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

XXIII - Gestão Informacional: sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

XXIV - Gestão Institucional: estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.

XXV - Gestão Pública: sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

XXVI - Grupos Sociais Vulneráveis: questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros; processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

XXVII - Infância e Adolescência: processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

XXVIII - Inovação Tecnológica: introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

XXIX - Jornalismo: processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

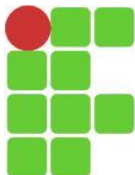
XXX - Jovens e Adultos: processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e de inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

XXXI - Línguas Estrangeiras: processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

XXXII - Metodologias e Estratégias de Ensino/Aprendizagem: metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

XXXIII - Mídias-artes: mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

XXXIV - Mídias: produção e difusão de informações e conhecimentos por meio de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

internet, etc); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias.

XXXV - Música: apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

XXXVI - Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares: apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

XXXVII - Patrimônio Cultural, Histórico e Natural: preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente), material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

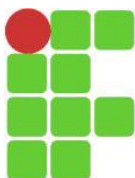
XXXVIII - Pessoas com Deficiências, Incapacidades e Necessidades Especiais: processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e de inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

XXXIX - Propriedade Intelectual e Patente: processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

XL - Questões Ambientais: implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.

XLI - Recursos Hídricos: planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

XLII - Resíduos Sólidos: ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

XLIII - Saúde Animal: processos e metodologias visando à assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.

XLIV - Saúde da Família: processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.

XLV - Saúde e Proteção no Trabalho: processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

XLVI - Saúde Humana: promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas de odontologia, de psicologia, dentre outras.

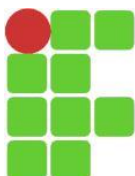
XLVII - Segurança Alimentar e Nutricional: incentivo à produção de alimentos básicos, autoabastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.

XLVIII - Segurança Pública e Defesa Social: planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e aos familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

XLIX - Tecnologia da Informação: desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

L - Terceira Idade: planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e de inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto enfocado na ação pessoas idosas e suas famílias.

LI - Turismo: planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

LII - Uso de Drogas e Dependência Química: prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

LIII - Desenvolvimento Humano: temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística (letras e artes), visando à reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano; espiritualidade e religiosidade.

Capítulo II

DA PROPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E TRAMITAÇÃO

Seção I

Da proposição

Art. 9º A atividade de extensão poderá ser proposta de forma livre, não assistida por edital, dada por iniciativa do servidor, e na forma cujo proponente submete-se às regras complementares previstas em instrumento jurídico positivado – edital.

Art. 10. A atividade de extensão poderá ser proposta por servidor docente e/ou técnico-administrativo, pertencente ao quadro do IFTO, e possuir as seguintes características comuns:

I - ser proposta em formulário, disponibilizado no IFTO, especificando em qual categoria a proposta se enquadra: programa, projeto, curso ou evento de extensão;

II - ser protocolada na unidade de exercício/lotação do proponente e encaminhada para o setor de extensão da unidade;

§1º O proponente deverá possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência correlacionada com a área da ação proposta.

§2º Na atividade proposta, o papel de coordenador caberá ao proponente.

§3º A aprovação de qualquer atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFTO, bem como deverá manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

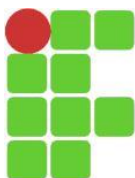
§4º As atividades com envolvimento de parceiros, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após a assinatura do Termo de Ajuste.

Art. 11. A proposição da atividade de extensão deverá ser caracterizada conforme o disposto no art. 6º e atender às disposições a seguir:

I - programa de extensão:

a) possuir um ou mais projetos e outras atividades de extensão articulados e contínuos;

b) possuir duração mínima de quatro meses.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

II - projeto de extensão:

- a) possuir conjunto de atividades de extensão de forma articulada e contínua;
- b) estar ou não associado a um programa de extensão;
- c) possuir duração mínima de quatro meses.

III - curso de extensão:

- a) possuir caráter pedagógico, teórico ou prático;
- b) possuir avaliação formal;
- c) estar ou não associado a um projeto ou programa de extensão;
- d) possuir duração mínima de oito horas.

§1º As propostas de atividades de extensão deverão envolver, preferencialmente, parceiros externos, com ou sem contrapartida, ou apresentar levantamento de demanda abrangendo especialmente a comunidade externa;

§2º A proposta de curso de extensão, independente de carga horária, deverá ser acompanhada de um projeto de curso.

Seção II

Da participação

Art. 12. Aos servidores do IFTO, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão.

Art. 13. A participação do servidor nas atividades de extensão dar-se-á como proponente da atividade ou como servidor colaborador, com especificação de atribuições e carga horária.

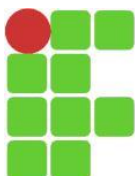
Art. 14. A participação dos alunos nas atividades de extensão dar-se-á como integrantes das equipes de condução das atividades de extensão, com especificação de atribuições e carga horária.

Parágrafo único. Para a participação dos alunos, são condições obrigatórias a matrícula e a frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo proponente da atividade.

Seção III

Da tramitação e intermediação

Art. 15. A atividade de extensão, quando proposta de forma livre, deverá ser submetida ao setor de extensão da unidade de lotação do proponente para avaliação de viabilidade de execução logística e financeira. No caso de deferimento da proposta, o coordenador de extensão solicitará





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

abertura de processo.

Parágrafo único. A proposta de atividade de extensão, quando de forma livre, deverá tramitar no prazo máximo de 15 dias úteis, nas diferentes instâncias envolvidas.

Art. 16. A proposta de atividade de extensão, quando submetida a edital, deverá ser conduzida pelas regras complementares do instrumento legal da seleção ou da chamada.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Compete ao coordenador da atividade de extensão:

I - acompanhar as atividades;

II - encaminhar relatório, conforme formulário do IFTO, sempre que:

a) a atividade atingir um mês de duração, caso não haja regulamentação específica;

b) a atividade for concluída;

c) haja solicitação advinda do setor de extensão da unidade, da gestão máxima da unidade, ou da Pró-reitoria de Extensão, independente de prazo decorrido;

III - encaminhar declaração de desistência, com justificativa, ao setor de extensão da unidade quando a atividade for interrompida.

§1º O coordenador terá o prazo de até 30 dias, após o encerramento das atividades, para enviar o relatório final ao setor de extensão da unidade.

§2º O prazo para entrega de relatórios das atividades poderá diferir do previsto em caso de edital regulador.

§3º Nos casos em que a atividade configurar como programa ou projeto de extensão, o coordenador poderá encaminhar o relatório final na forma de artigo, conforme modelo disponibilizado no sítio IFTO.

Art. 18. Compete ao setor de extensão da unidade:

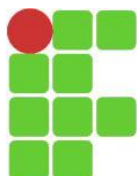
I - supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão da unidade;

II - enviar relatório, semestralmente, à Pró-reitoria de Extensão, contendo informações do cadastro das atividades de extensão realizadas;

III - controlar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão, observando as definições dos regulamentos institucionais;

IV - avaliar relatórios emitidos pelos coordenadores de atividades de extensão, no prazo de até 15 dias;

V - emitir parecer de cancelamento de atividade de extensão.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Parágrafo único. Nos casos de insucesso ou deficiência no decorrer da realização de uma atividade, o parecer de cancelamento deverá ser respaldado pela direção da unidade.

**Capítulo IV
DO FINANCIAMENTO**

Art. 19. Os recursos de natureza financeira empregados nas atividades de extensão poderão advir das seguintes fontes:

- I - recursos institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFTO;
- II - recursos interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente;
- III - doações de entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, em acordo com a legislação atinente.

Art. 20. Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do IFTO, e sua aquisição, obedecendo ao certame de aquisição do serviço público, estará condicionada à:

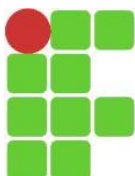
- I - pertinência e relevância para a consecução da atividade;
- II - viabilidade de sua aplicação posterior em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do IFTO, devidamente previstos na proposta da atividade de extensão, cessada a atividade, estes serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais se aplicam as normas pertinentes.

Art. 21. Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante certame adotado nas aquisições do serviço público, condicionado o seu fornecimento ao sucesso do certame.

**Capítulo V
DOS EDITAIS DE FOMENTO**

Art. 22. Os editais institucionais para a realização de atividades de extensão terão origem na Pró-reitoria de Extensão e/ou nas unidades do IFTO, e contemplarão recursos e demais condições de acordo com a política estabelecida para a extensão deste Instituto.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Em caso de necessidade de assinatura de Convênio ou de Termo de Cooperação para a efetivação da ação, após a aprovação nas instâncias devidas, o documento será assinado pelo gestor máximo da unidade.

Art. 24. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, aprovados pela coordenação de extensão da unidade e respaldados pelo gestor máximo da unidade, poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização da atividade de extensão, desde que não haja prejuízos à política de extensão do IFTO.

Art. 25. Atividades de extensão propostas por servidores em editais externos, sendo contempladas, deverão ser registradas na coordenação de extensão da unidade.

Parágrafo único. Caso o IFTO seja responsável pelo acompanhamento do projeto, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, relatórios dos proponentes.

Art. 26. Todas as atividades de extensão propostas devem seguir os trâmites especificados neste regulamento, que poderão ser complementadas por editais.

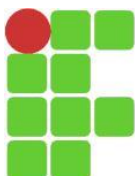
Art. 27. Os casos omissos serão apreciados pelo gestor máximo da unidade, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFTO, além das normatizações pertinentes.

Art. 28. Esta regulamentação entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 25 de junho de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br